



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00082/2015

**Data de autuação**  
28/04/2015

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

**Ementa:**

INSTITUI A MARCHA PELA VIDA CONTRA O ABORTO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES  
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	INSTITUI A MARCHA PELA VIDA CONTRA O ABORTO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, NA		
<b>Autor:</b>	99658 - DANIEL LEITE CAVALCANTE		
<b>Usuário assinator:</b>	99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE		
<b>Data da criação:</b>	16/04/2015 14:28:51	<b>Data da assinatura:</b>	17/04/2015 16:04:41



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

AUTOR: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

PROJETO DE LEI  
17/04/2015

INSTITUI A MARCHA PELA VIDA CONTRA O ABORTO NO  
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO  
CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará a Marcha pela Vida contra o Aborto.

Parágrafo Único: O evento a que se refere a caput deste artigo será anualmente no mês de Novembro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de Abril de 2015.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente visa oficializar A Marcha pela Vida contra o Aborto no estado do Ceará, com o objetivo de conscientizar a sociedade cearense a necessidade de manter os valores humanos, as posturas e atitudes que devem ser adotadas diariamente em relação a vida, e principalmente protestar contra a legalização do aborto na sociedade.

A Macha pela Vida contra o Aborto foi liderada pelo Movimento Provida com a finalidade de esclarecer à população sobre o assunto, bem como oferecer uma oportunidade para que a sociedade possa expressar sua opinião.

Ressalta-se ainda, que ao instituir o presente evento no calendário oficial do estado do Ceará haverá um incentivo para que a população participe, mais diretamente das possíveis mudanças na legislação penal brasileira.

Diante o exposto e pelas razões apresentadas, solicito aos meus pares a aprovação desta matéria por tratar de grande relevância social para o Estado do Ceará.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de Abril de 2015.



**DEPUTADO WALTER CAVALCANTE**

**DEPUTADO (A)**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITRURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	29/04/2015 12:22:34	<b>Data da assinatura:</b>	29/04/2015 13:16:54



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
29/04/2015

LIDO NA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2015.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
<b>Usuário assinator:</b>	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
<b>Data da criação:</b>	04/05/2015 09:05:58	<b>Data da assinatura:</b>	04/05/2015 09:05:58



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
04/05/2015

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-034-00</b>
<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	27/04/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<p><b>MATÉRIA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• MENSAGEM N°</li> <li>• <b>PROJETO DE LEI N° 82/2015.</b></li> <li>• PROJETO DE INDICAÇÃO N°.</li> <li>• PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°</li> <li>• PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.</li> <li>• PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.</li> <li>• PROJETO DE RESOLUÇÃO N°</li> </ul>
<p><b>AUTORIA: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE</b></p>

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Anna Luisa Jorge Gurgo Salice*

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJ DE LEI 82/2015 - REMESSA À CONSULT TEC JURÍDICA		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	04/05/2015 16:06:26	<b>Data da assinatura:</b>	04/05/2015 16:06:27



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO  
04/05/2015

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 82/2015 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinador:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	06/05/2015 09:57:27	<b>Data da assinatura:</b>	06/05/2015 09:57:27



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

**DESPACHO**  
06/05/2015

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Jacqueline Quezado Gonçalves, proceder análise e emitir parecer.

**FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO**  
**DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
<b>Descrição:</b>	PARECER JURÍDICO PL 82/2015		
<b>Autor:</b>	99296 - JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES		
<b>Usuário assinator:</b>	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
<b>Data da criação:</b>	06/05/2015 10:14:00	<b>Data da assinatura:</b>	07/05/2015 10:06:57



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)**  
07/05/2015

#### **PROJETO DE LEI Nº 82/2015**

**AUTORIA: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE**

**MATÉRIA: INSTITUI A MARCHA PELA VIDA CONTRA O ABORTO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.**

### **PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº82/2015**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Walter Cavalcante**, que *“Institui a Marcha pela Vida contra o Aborto no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, na forma que indica.”*

## **DO PROJETO**

### **Dispõem os artigos da presente propositura:**

**Artigo 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Estado do Ceará a Marcha pela Vida contra o Aborto.

**Parágrafo Único** : O evento a que se refere a caput deste artigo será anualmente no mês de Novembro.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

## **ASPECTOS LEGAIS**

*A Lex Fundamental*is, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

*Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:*

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “*ex vi legis*”:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

*I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;”*

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes(competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

*I – aos Deputados Estaduais”*

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas).

Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 a 28). (Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589)

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*.

*“Art.88. Compete privativamente ao Governador do Estado:*

*III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;*

(.....)

*VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei”*

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que Institui a Marcha pela Vida contra o Aborto no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, remanescendo, assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

Pode-se observar, claramente, que a proposição em análise não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

*“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

(.....)

*III – leis ordinárias;”*

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

*“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:*

(.....)

*II – projeto:*

(.....)

*b) de lei ordinária;*

(.....)

*Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”*

(.....)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

## CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA  
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO



JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES  
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 82/2015 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	08/05/2015 10:37:49	<b>Data da assinatura:</b>	08/05/2015 10:37:50



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

DESPACHO  
08/05/2015

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI 82/2015 - ANÁLISE E REMSSA AO PROCURADOR		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	11/05/2015 09:20:43	<b>Data da assinatura:</b>	11/05/2015 09:20:43



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO  
11/05/2015

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
**COORDENADOR DA PROCURADORIA**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI N. 82/2015 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJ		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	11/05/2015 14:33:21	<b>Data da assinatura:</b>	11/05/2015 14:33:22



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
11/05/2015

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAR RELATOR		
<b>Autor:</b>	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	12/05/2015 07:24:06	<b>Data da assinatura:</b>	18/05/2015 10:29:27



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
18/05/2015

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-025-03</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/04/2013
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Carlomano Marques

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER AO PROJETO DE LEI DO DEPUTADO ESTADUAL WALTER CAVALCANTE		
<b>Autor:</b>	99050 - CARLOMANO MARQUES		
<b>Usuário assinator:</b>	99050 - CARLOMANO MARQUES		
<b>Data da criação:</b>	20/05/2015 10:57:07	<b>Data da assinatura:</b>	20/05/2015 10:57:09



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES

PARECER  
20/05/2015

**À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 00082/2015**

## I – RELATÓRIO

Em consonância com as disposições encartadas no art. 207, I, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, combinado com o art. 60, I, da Constituição Alencarina, o Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Walter Cavalcante submete à consideração da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, acompanhado da Exposição de Motivos, Projeto de Lei cuja Ementa desnecessário se faz a sua repetição, na forma em que estabelece.

Protocolizado há **28.04.2015**, fora ordenado o envio do referido projeto de Indicação à Procuradoria Jurídica dessa Casa, com vistas à emissão de parecer técnico acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, tudo em conformidade com o art. 1º, V, do Ato Normativo 200/96.

Parecer técnico - jurídico da Procuradoria opinando pela regular tramitação do Projeto de Lei em comento.

Cumpra – me, portanto, opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental da matéria submetida ao exame desta Comissão.

## II – VOTO DO RELATOR

Inicialmente, a proposição legislativa em baila é das mais salutares, na medida em que busca encartar, no Calendário Oficial de Eventos do Estado, A MARCHA PELA VIDA CONTRA O ABORTO, assunto que até hoje é matéria controversa, tanto no seio social, como na classe médica.

Após a análise devida da espécie normativa em apreço, verifico que foram cumpridos, ou melhor, preenchidos pelo Parlamentar Signatário, todos os requisitos formais e materiais, tanto no que pertine aos aspectos regimentais, como legais, bem como constitucionais.

Logo, sem mais delongas, a competência para legislar sobre o tema, nos moldes em fora proposto pelo Insígne Parlamentar, é da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, na medida em que não viola, como acima noticiado, quaisquer preceitos ou normas, quer na esfera federal ou estadual, muito menos invade a senda da Competência Privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, esculpida no art.60, § 2º e incisos, de nossa Carta Estadual.

Verifica-se, portanto, sem muito gasto de raciocínio, que a proposição apresentada pela nobre parlamentar, Deputado Walter Cavalcante é constitucional, legal, juridicamente plausível, bem como regimental.

Pelo exposto, sou **FAVORÁVEL** à nobre iniciativa do Parlamentar autor do Projeto de Lei nº **00082/2015**.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Carlotmano Marques', with a stylized flourish at the end.

CARLOMANO MARQUES

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	27/05/2015 11:10:03	<b>Data da assinatura:</b>	27/05/2015 15:53:03



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
27/05/2015

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>	
<b>MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 82/2015</b>	
<b>AUTORIA: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE</b>	
<b>RELATOR(A): DEPUTADO CARLOMANO MARQUES</b>	
<b>PARECER: FAVORÁVEL</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	ESTUDO TÉCNICO
<b>Descrição:</b>	ESTUDO TÉCNICO PL 82/2015		
<b>Autor:</b>	25744 - FELIPE LUSTOSA BRIGIDO		
<b>Usuário assinator:</b>	25744 - FELIPE LUSTOSA BRIGIDO		
<b>Data da criação:</b>	29/05/2015 10:27:40	<b>Data da assinatura:</b>	29/05/2015 10:31:29



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

ESTUDO TÉCNICO  
29/05/2015

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-035-02</b>
<b>ESTUDO TÉCNICO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	15/05/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<b>COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTE</b>
<b>PROJETO DE LEI 82/2015</b>
<b>AUTORIA: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE</b>
<b>EMENTA: INSTITUI A MARCHA PELA VIDA CONTRA O ABORTO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.</b>

#### I – Introdução

A presente propositura legislativa tem por objetivo instituir a Marcha pela Vida contra o Aborto no calendário oficial de eventos do estado do Ceará, estabelecendo o mês de novembro como data para sua realização anual. A oficialização da referida marcha pretende corroborar com a conscientização da sociedade cearense no que tange à necessidade de manter os valores humanos, as posturas e as atitudes que devem ser adotadas diariamente em relação à vida.

#### II – Fundamentação

A realização do aborto é um tema bastante polêmico que, nas últimas décadas, tem gerado muitos debates no seio da sociedade cearense. É uma questão extremamente delicada que envolve muitos aspectos a serem analisados, tais como: morais, culturais, éticos, legais, sociais, religiosos, dentre outros.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estipula que 7,4 milhões de mulheres no país já fizeram aborto ao menos uma vez na vida. Contudo, a prática abortiva é qualificada como crime no Código Penal Brasileiro e obedece a diferentes graduações de pena (variando de acordo com o caso e atingindo no máximo três anos de prisão para a mulher).

Comumente se afirma que a prática do aborto fere tanto aspectos morais quanto religiosos, isso se consubstancia quando ele acaba por cercear o direito à vida e ignora o fato de que ela é suprema. Foi nesse sentido, aliado à discussão quanto à legalização, que o aborto passou a figurar como protagonista em muitos debates pelo estado do Ceará.

Tendo em vista a importância do tema para a população cearense, o Estado propôs a criação de uma marcha anual que chame a atenção das pessoas para o combate à prática do aborto e a defesa incondicional da vida. Convocando os cidadãos do Ceará a se manifestarem organizadamente e periodicamente, todos os meses de novembro, a favor da valorização da vida humana em detrimento do aborto.

Para isso, será instituída a Marcha pela Vida contra o Aborto no calendário oficial de eventos do estado do Ceará, configurando-se como uma legítima oportunidade de manifestação da sociedade cearense contra essa prática inconsequente de mães que, muitas vezes, não possuem uma estrutura familiar bem consolidada nem apoio psicológico adequado.

É uma chance ímpar oferecida à sociedade para que possa expressar sua opinião sobre a possibilidade ou não de legalização do aborto, atuando como um verdadeiro incentivo para que a população cearense participe mais diretamente das possíveis mudanças na legislação penal brasileira.

É preciso destacar também que as consequências negativas causadas pelo aborto nas mulheres que o praticam, podem ser tanto físicas (ocasionando: lesões intestinais, infecções, complicações renais, hemorragias e esterilidade, que podem, inclusive, conduzir à morte), quanto psicológicas (causando: sentimento de culpa, remorso, arrependimento, autoestima baixa e depressão).

A evidenciação da temática, através da Marcha pela Vida contra o Aborto, em seus anseios mais profundos, busca elevar o grau de conscientização dos cearenses quanto aos perigos que a prática abortiva pode gerar para o meio social (ocasionando, inclusive, estragos irreversíveis); ajudando a promover um amplo e organizado protesto contra a legalização do aborto.

São inúmeras as consequências negativas que podem advir da legalização do aborto numa sociedade, dentre elas, pode-se citar: a banalização da sua prática, a diminuição da população, o crescimento da síndrome pós-aborto, a utilização da eugenia e a desvalorização generalizada da vida.

Ou seja, instituir no calendário oficial de eventos do estado do Ceará, a Marcha pela Vida contra o Aborto, nada mais é do que uma tentativa legítima do Estado de despertar a consciência do povo cearense para a promoção do combate direto à possibilidade de legalização do aborto no país (prevenindo que as mazelas já citadas se instalem no seio da sociedade cearense).

Enfim, diante dos fatos acima expostos, torna-se claro que a legalização do aborto poderia figurar como uma verdadeira forma de promover a completa desvalorização da vida humana na sociedade alencarina. Seria a descriminalização de uma prática que fere uma série de aspectos: morais, éticos, religiosos e culturais.

Portanto, a instituição da Marcha pela Vida contra o Aborto no calendário oficial de eventos do estado do Ceará, demonstra, acima de tudo, o compromisso real que o Estado possui com a população cearense na construção de uma sociedade mais consciente, que seja composta, cada vez mais, por pessoas que valorizem intensamente a vida em detrimento da lastimosa prática abortiva.

### III – Considerações finais

Pelo exposto, fica aqui atestada e demonstrada a relevância e a utilidade social da instituição da Marcha pela Vida contra o Aborto através do presente Projeto de Lei, bem como todos os benefícios e vantagens que daí podem ser decorrentes, seja como objeto das políticas públicas no Estado do Ceará, seja como objeto do interesse público aí envolvido.

## Referências

<http://www.ler-qi.org/Debate-sobre-o-aborto>. Acessado em: 14/05/2015.

<http://www.filosofiahoje.com/2012/10/sou-contrallegalizacao-do-aborto-vlog.html>. Acessado em: 16/05/2015.

<http://www.ibge.gov.br/home/disseminacao/online/estatisticas/default.php>. Acessado em: 17/05/2015.



FELIPE LUSTOSA BRIGIDO  
ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR		
<b>Autor:</b>	25744 - FELIPE LUSTOSA BRIGIDO		
<b>Usuário assinator:</b>	99622 - DEP. GONY ARRUDA		
<b>Data da criação:</b>	29/05/2015 10:33:44	<b>Data da assinatura:</b>	09/06/2015 14:21:29



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

MEMORANDO  
09/06/2015

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-021-03</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR COM ESTUDO TÉCNICO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/04/2013
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

(CCE)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão.

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Segue em anexo o estudo realizado pela assessoria técnica da Comissão de Cultura e Esportes, a fim de contribuir na elaboração do parecer.
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Gony Arruda', written in a cursive style.

DEP. GONY ARRUDA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 82/2015		
<b>Autor:</b>	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
<b>Usuário assinator:</b>	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
<b>Data da criação:</b>	08/07/2015 09:26:08	<b>Data da assinatura:</b>	08/07/2015 09:30:15



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER  
08/07/2015

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 82/2015**

INSTITUI A MARCHA PELA VIDA CONTRA O ABORTO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.

**RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de **PROJETO DE LEI Nº 82/2015**, de autoria do Deputado Estadual Walter Cavalcante, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que **“INCLUI O FESTIVAL HALLELUYA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ”**.

A matéria foi distribuída à Comissão de Cultura e Esportes, com parecer favorável da Assessoria da Comissão.

O projeto sob análise consta de 02 (dois) artigos.

### **II- ANÁLISE**

A aludida proposta do nobre parlamentar visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, a Marcha pela Vida contra o Aborto sob a seguinte justificativa:

O presente visa oficializar A Marcha pela Vida contra o Aborto no estado do Ceará, com o objetivo de conscientizar a sociedade cearense a necessidade de manter os valores humanos, as posturas e atitudes que devem ser adotadas diariamente em

relação a vida, e principalmente protestar contra a legalização do aborto na sociedade.

A Macha pela Vida contra o Aborto foi liderada pelo Movimento Provida com a finalidade de esclarecer à população sobre o assunto, bem como oferecer uma oportunidade para que a sociedade possa expressar sua opinião.

Ressalta-se ainda, que ao instituir o presente evento no calendário oficial do estado do Ceará haverá um incentivo para que a população participe, mais diretamente das possíveis mudanças na legislação penal brasileira.

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, I da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

*Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

***I – aos Deputados Estaduais;***

*II – ao Governador do Estado;*

*III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

*IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;*

*V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

Importante salientar, que nas Constituições Estaduais, assim como na Lei Orgânica do Distrito Federal, encontramos os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites impostos pela Carta Magna.

Na Constituição Pátria estão enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É de extrema importância mencionar que, cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Logo, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais.

A repartição de competências legislativas e materiais em um Estado de forma federal define o próprio caráter da distribuição geográfica do poder. É o termômetro da federação, pois delimita o espaço de atuação de cada um daqueles que a integram. Fernanda Dias Menezes de Almeida afirma:

“Como já se frisou, o problema nuclear da repartição de competências na Federação reside na partilha da competência legislativa, pois é através dela que se expressa o poder político, cerne da autonomia das unidades federativas. De fato, é na capacidade de estabelecer as leis que vão reger as suas próprias atividades, sem subordinação hierárquica e sem a intromissão das demais esferas de poder, que se traduz fundamentalmente a autonomia de cada uma dessas esferas. Autogovernar-se não significa outra coisa senão ditar-se as próprias regras”.

A inserção do referido projeto de lei em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

Dentre os critérios que devem ser analisados para a emissão de parecer de mérito há o da necessidade. A proposição ora sob exame é da mais alta importância. Comumente se afirma que a prática do aborto fere tanto aspectos morais quanto religiosos, isso se consubstancia quando ele acaba por cercear o direito à vida e ignora o fato de que ela é suprema. Foi nesse sentido, aliado à discussão quanto à legalização, que o aborto passou a figurar como protagonista em muitos debates pelo estado do Ceará.

Tendo em vista a importância do tema para a população cearense, o Estado propôs a criação de uma marcha anual que chame a atenção das pessoas para o combate à prática do aborto e a defesa incondicional da vida. Convocando os cidadãos do Ceará a se manifestarem organizadamente e periodicamente, todos os meses de novembro, a favor da valorização da vida humana em detrimento do aborto.

Para isso, será instituída a Marcha pela Vida contra o Aborto no calendário oficial de eventos do estado do Ceará, configurando-se como uma legítima oportunidade de manifestação da sociedade cearense contra essa prática inconsequente de mães que, muitas vezes, não possuem uma estrutura familiar bem consolidada nem apoio psicológico adequado.

É uma chance ímpar oferecida à sociedade para que possa expressar sua opinião sobre a possibilidade ou não de legalização do aborto, atuando como um verdadeiro incentivo para que a população cearense participe mais diretamente das possíveis mudanças na legislação penal brasileira.

### III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 82/2015**, de autoria do Deputado Estadual Walter Cavalcante.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Evandro Leitão". The signature is fluid and cursive, with the first name "Evandro" and the last name "Leitão" clearly distinguishable.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	99445 - BENEDITA FRANÇA SIPRIANO		
<b>Usuário assinator:</b>	99623 - EVANDRO LEITAO_		
<b>Data da criação:</b>	21/08/2015 10:00:13	<b>Data da assinatura:</b>	21/08/2015 11:39:20



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
21/08/2015

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES</b>	
<b>MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 82</b>	
<b>AUTORIA: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE</b>	
<b>RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO</b>	
<b>PARECER: FAVORÁVEL</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR**

EVANDRO LEITAO\_



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR - S/ ESTUDO TÉCNICO - DEP. JÚLIO CÉSAR FILHO		
<b>Autor:</b>	99461 - ÉDIPO HENRIQUE PESSOA DE OLIVEIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99612 - DEPUTADO AGENOR NETO		
<b>Data da criação:</b>	21/08/2015 12:38:16	<b>Data da assinatura:</b>	21/08/2015 12:40:52



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO  
21/08/2015

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-025-03</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/04/2013
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Júlio César Filho

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

DEPUTADO AGENOR NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER DO RELATOR		
<b>Autor:</b>	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	09/09/2015 11:09:43	<b>Data da assinatura:</b>	09/09/2015 11:09:49



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER  
09/09/2015

Analisando o Projeto de Lei nº 82/2015 de autoria do Exmo. Sr. Deputado Estadual Walter Cavalcante, emitimos PARECER FAVORÁVEL à presente propositura.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DA CTASP		
<b>Autor:</b>	99461 - ÉDIPO HENRIQUE PESSOA DE OLIVEIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
<b>Data da criação:</b>	09/09/2015 13:17:16	<b>Data da assinatura:</b>	09/09/2015 16:57:57



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
09/09/2015

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO</b>
<b>EXTRAORDINÁRIA</b>	
<b>COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO</b>	
<b>MATÉRIA:</b> Projeto de Lei nº 82/2015	
<b>AUTORIA:</b> Deputado Walter Cavalcante	
<b>RELATOR:</b> Deputado Júlio César Filho	
<b>PARECER:</b> Favorável	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO:** Aprovado o parecer do Relator.

ANTÔNIO GRANJA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM  
EXERCÍCIO



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**EXMO. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

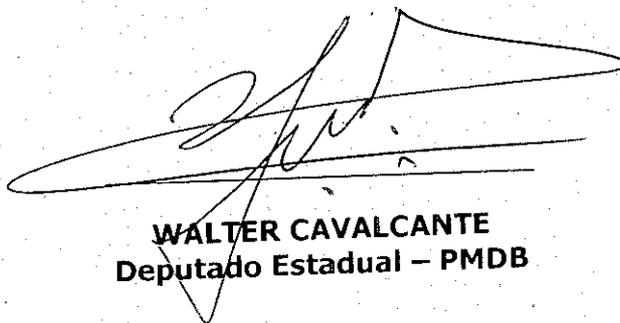
Em 24 de 09 de 2015

SECRETÁRIO

*Requer acatamento de emenda de plenário que altera o Parágrafo Único do Art. 1º do Projeto de Lei Nº 0082/2015.*

O Deputado Estadual infra-assinado vem respeitosamente, na forma regimental prevista no § 1º do Art. 210, requerer a vossa Excelência, que submeta a apreciação deste douto plenário, emenda que alterar o Parágrafo Único do Art. 1º do Projeto de Lei Nº 0082/2015.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 17 de setembro de 2015.



**WALTER CAVALCANTE**  
Deputado Estadual - PMDB



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

## PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA 01 /2015

*Modifica o Parágrafo Único do Art 1º do Projeto de Lei 0082 de 2015, na forma que indica.*

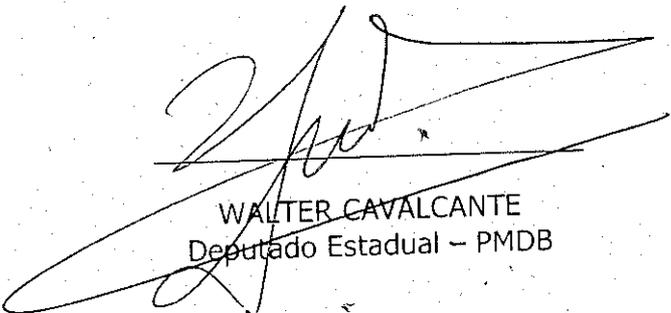
Art.1º Modifica o Parágrafo Único do Art 1º do Projeto de Lei 0082 de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

***Parágrafo Único: O evento a que se refere o caput deste artigo será anualmente no segundo semestre.***

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda possibilitará a realização deste evento, sendo datado anualmente no segundo semestre tendo em vista para não coincidir com o período eleitoral.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 17 de setembro de 2015.



WALTER CAVALCANTE  
Deputado Estadual – PMDB

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAR RELATOR DE EMENDA - CCJR		
<b>Autor:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	24/09/2015 12:30:06	<b>Data da assinatura:</b>	24/09/2015 12:30:11



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
24/09/2015

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-029-02</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	15/05/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão

**Assunto:** Designação para relatoria de emenda

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator para apresentação de parecer à Emenda Modificativa Nº 01/2015.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER SOBRE A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 82/2015		
<b>Autor:</b>	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
<b>Usuário assinator:</b>	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
<b>Data da criação:</b>	24/09/2015 16:17:23	<b>Data da assinatura:</b>	24/09/2015 16:25:41



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER  
24/09/2015

### **PARECER SOBRE A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 82/2015**

INSTITUI A MARCHA PELA VIDA CONTRA O ABORTO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.

**RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.**

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de parecer sobre a emenda de n.º 01 ao **PROJETO DE LEI Nº 82/2015**, de autoria do **Deputado Estadual Walter Cavalcante**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “INSTITUI A MARCHA PELA VIDA CONTRA O ABORTO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA”.

#### **II- ANÁLISE**

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação da emenda em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual.

A emenda em exame fora proposta em consonância com Constituição Estadual e o regimento interno da Assembleia Legislativa, in verbis:

**Art. 223. As Emendas são Aditivas, Supressivas, Modificativas, Substitutivas e de Redação.**

**§ 1º Emenda Aditiva é a proposição que acrescenta algo à outra proposição.**

...

**§ 6º A anexação de emenda será feita, de ofício, pelo Presidente da Assembleia ou a requerimento de Comissão ou Deputado.**

**Art. 226. As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, § 1º, deste Regimento.**

Destarte, as emendas apresentadas em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

### **III- VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE da emenda de n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 82/2015**, de autoria do Deputado Estadual Walter Cavalcante.



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DA COMISSÃO - CCJR		
<b>Autor:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	24/09/2015 22:46:26	<b>Data da assinatura:</b>	24/09/2015 22:46:59



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
24/09/2015

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>	
<b>MATÉRIA: VOLTANDO COM EMENDA O PROJETO DE LEI Nº 82/2015</b>	
<b>AUTORIA: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE</b>	
<b>RELATOR DA EMENDA: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO</b>	
<b>PARECER: FAVORÁVEL À EMENDA</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	25/09/2015 08:13:47	<b>Data da assinatura:</b>	25/09/2015 09:31:08



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
25/09/2015

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 111ª (CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 24/09/2015.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 52ª (QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 24/09/2015.**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 53ª (QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 24/09/2015.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA E DOIS**

**INSTITUI A MARCHA PELA VIDA CONTRA O  
ABORTO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS  
DO ESTADO DO CEARÁ.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

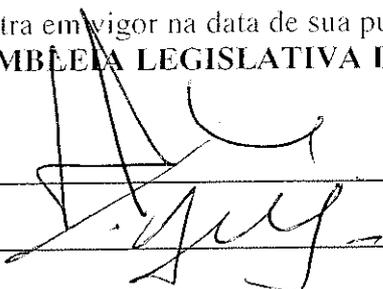
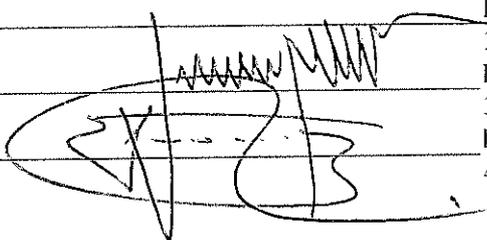
**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, a Marcha pela Vida contra o Aborto.

**Parágrafo único.** O evento a que se refere o caput deste artigo será realizado, anualmente, no segundo semestre.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
24 de setembro de 2015.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DANNIEL OLIVEIRA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. JOAQUIM NORONHA
	4.º SECRETÁRIO

valores de R\$1.131.688,89 (um milhão, cento e trinta e um mil e seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), R\$772.515,30 (setecentos e setenta e dois mil, quinhentos e quinze reais e trinta centavos) e R\$244.196,60 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e noventa e seis reais e sessenta centavos). Perfazendo o valor total do certame de R\$2.148.400,79 (dois milhões, cento e quarenta e oito mil e quatrocentos reais e setenta e nove centavos). DATA E ASSINANTE: Fortaleza, 10 de novembro de 2015; Josbertini Virgínio Clementino - Secretário. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, CE, 11 de novembro de 2015.

Daniele Barbosa de Oliveira  
ASSESSORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### RATIFICAÇÃO

##### PROCESSO Nº1894132/2015

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão Central de Licitação, cumprido todas as exigências do procedimento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº13/2015, objetivando os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E RECUPERAÇÃO DE FOGÕES INDUSTRIAIS E DOMÉSTICOS, EXAUSTORES, FORNOS ELÉTRICOS E A GÁS, CHAPAS ELÉTRICAS E A GÁS, FORNO MICROONDAS, TUBULAÇÕES DE GÁS E EQUIPAMENTOS AFINS, PERTENCENTES À SEDE E UNIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – STDS, vem ratificar a licitação para que produza os efeitos legais e jurídicos. Nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO E RATIFICADO** em favor da empresa **CRISTIANA CASSIANO FERREIRA – ME**, vencedora do LOTE 01, com o valor de R\$124.999,00 (cento e vinte e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais). DATA E ASSINANTE: Fortaleza, 10 de novembro de 2015; Josbertini Virgínio Clementino - Secretário. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, CE, 11 de novembro de 2015.

Daniele Barbosa de Oliveira  
ASSESSORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº09/2015 PROCESSO Nº7158214/2014

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-STDS, inscrita no CNPJ sob o nº08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, na Rua Soriano Albuquerque, nº230, no âmbito do SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO E RENDA – SINE, nos termos do Processo nº7158214/2014, resolve reconhecer a dívida assumida com **DH CONSULTORIA E IMOBILIÁRIA LTDA**. CNPJ nº63.497.705/0001-86, com sede na Rua Joaquim Nabuco, 1650 - Fortaleza-CE. DÍVIDA: A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social reconhece ser devedora da importância de R\$4.751,28 (quatro mil setecentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos) à **DH CONSULTORIA E IMOBILIÁRIA LTDA**, proveniente da locação do imóvel situado na Avenida João Pessoa, 6239 - Parangaba, Fortaleza-CE, durante o mês de dezembro de 2014, objeto do Contrato nº043/2013. PRAZO: A importância referida na Cláusula Primeira será reconciliada entre a STDS e a **DH CONSULTORIA E IMOBILIÁRIA LTDA** no prazo de até 60 dias (sessenta dias), contados da assinatura do presente instrumento. QUITAÇÃO: Realizado o pagamento descrito na cláusula segunda deste termo, operar-se-á imediatamente a quitação plena, geral, integral e irrestrita da dívida formalizada nos autos do Processo Administrativo nº7158214/2014, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. FORO: Fica eleito o foro da Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para efeito de definir questões porventura surgidas, que não possam ser resolvidas administrativamente. DATA E ASSINANTES: 10 de Novembro de 2015; Josbertini Virgínio Clementino - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social, Robson de Oliveira Veras - Sistema Nacional de Emprego e Renda – SINE e Eugênio Diogo Holanda - DH Consultoria e Imobiliária LTDA. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, CE, 10 de novembro de 2015.

Daniele Barbosa de Oliveira  
ASSESSORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

### SECRETARIADO TURISMO

O(A) SECRETÁRIO(A) DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, alínea 'a' da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, **RESOLVE EXONERAR, DE OFÍCIO**, o(a) servidor(a) **FRANCISCO CARLOS NOBRE JUNIOR**, matrícula 300050-15, lotado(a) no(a) CÉLULA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo DAS-I integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DO TURISMO a partir de 09 de Outubro de 2015. SECRETARIA DO TURISMO, em Fortaleza, 05 de novembro de 2015.

Denise Sá Vieira Carrá

SECRETÁRIA DO TURISMO EM EXERCÍCIO

Carlos Eduardo Pires Sobreira

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*

O(A) SECRETÁRIO(A) DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, alínea 'a' da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, **RESOLVE EXONERAR, DE OFÍCIO**, o(a) servidor(a) **BRUNO FACUNDO BRAGA**, matrícula 300052-1X, lotado(a) no(a) CÉLULA FINANCEIRA, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo DAS-I integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DO TURISMO a partir de 09 de Outubro de 2015. SECRETARIA DO TURISMO, em Fortaleza, 05 de novembro de 2015.

Denise Sá Vieira Carrá

SECRETÁRIA DO TURISMO EM EXERCÍCIO

Carlos Eduardo Pires Sobreira

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*

#### HOMOLOGAÇÃO

O Exmo. Sr. Secretário de Estado do Turismo, em cumprimento ao disposto no inciso VI, art.43 da Lei nº8.666/93 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº28.876/07, tendo em vista o resultado da licitação do tipo Tomada de Preços nº20150002 - SETUR, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA), RELATÓRIO DE IMPACTO DO MEIO AMBIENTE (RIMA) E O PLANO BÁSICO AMBIENTAL – PBA E ESTUDOS ARQUEOLÓGICOS, PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA PRAÇA DA BARRA DO MUNDAÚ E CONSTRUÇÃO DO CALÇADÃO DE PEDESTRE, NO MUNICÍPIO DE TRAIRI - CE**, declarado pela Comissão Especial de Licitação - 03, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em referência e **ADJUDICAR** seu objeto à empresa **AMBIENTAL – CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA**, por ter sido ela a vencedora do presente certame, com o valor de R\$94.000,00 (noventa e quatro mil reais). Fortaleza - CE, 06 de Novembro de 2015. ARIALDO DE MELLO PINHO (Secretário de Estado do Turismo).

Jamille Barbosa da Rocha Silva  
COORDENADORA DA ASJUR

\*\*\* \*\*

### PODER LEGISLATIVO

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº15.884, de 11 de novembro de 2015.

**INSTITUI A MARCHA PELA VIDA CONTRA O ABORTO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu, José Jacome Carneiro Albuquerque, Presidente, de acordo com o art.65, §§3º e 7º da Constituição do Estado do Ceará promulgo a seguinte Lei:



Art.1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, a Marcha pela Vida contra o Aborto.

Parágrafo único. O evento a que se refere o caput deste artigo será realizado, anualmente, no segundo semestre.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2015.

Deputado José Albuquerque  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.885, de 11 de novembro de 2015.

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIO PARA A PESSOA JURÍDICA DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº15.674, DE 31 DE JULHO DE 2014 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015).**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu, José Jacome Carneiro Albuquerque, Presidente, de acordo com o art.65, §§3º e 7º da Constituição do Estado do Ceará promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE, autorizada a transferir recursos até o montante de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para o Centro de Treinamento e Desenvolvimento – CETREDE, inscrito sob o CNPJ nº07.875.818/0001-05.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do Programa 069 – Educação Profissional, na Ação 21449 – Manutenção das Unidades de Ensino Profissionalizante, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), tendo como público alvo adultos e jovens a partir de 16 (dezesseis) anos de idade para o nível básico e adultos e jovens que tenham concluído curso técnico em informática para o nível avançado de qualificação profissional.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2015.

Deputado José Albuquerque  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

#### ATO DA MESA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições, que lhe confere o art.19, incisos II da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), RESOLVE: Art.1º É decretado luto oficial, no âmbito do Poder Legislativo do Estado do Ceará, por três dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento do ex-Senador e ex-Governador do Estado Benedito Clayton Veras Alcântara, PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 6 de novembro de 2015.

Dep. José Albuquerque  
PRESIDENTE

Dep. Tin Gomes  
1º VICE-PRESIDENTE

Dep. Damiel Oliveira  
2º VICE-PRESIDENTE

Dep. Sérgio Aguiar

1º SECRETÁRIO

Dep. Manoel Duca

2º SECRETÁRIO

Dep. João Jaime

3º SECRETÁRIO

Dep. Joaquim Noronha

4º SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

#### AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REFERÊNCIA PP Nº12/2015

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos do art.2º do Ato Deliberativo Nº593, de 23 de fevereiro de 2005, comunica aos interessados que realizará a licitação, na Modalidade Pregão Presencial nº12/2015, no dia 26 de novembro de 2015, com credenciamento das 14:00 às 14:15 horas e Início do Pregão: 14:30 horas, Horário Local. O Pregão Presencial refere-se ao objeto a seguir especificado: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ANÁLISE DO AR INTERIOR NOS DUTOS DE CONDUÇÃO DO AR EM ALGUNS DOS EDIFÍCIOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EDIFÍCIO SENADOR CESAR CALS E PLENÁRIO 13 DE MAIO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.** O referido Edital encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação, na Avenida Desembargador Moreira, 2807, Edifício Anexo Senador César Cals, 5º andar, Sala 504 e no site: www.al.ce.gov.br. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2015.

João Tomaz Martins de Queiroz  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº61/2012

ESPÊCIE: ADITIVO Nº3 AO CONTRATO Nº61/2012; CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, com CNPJ Nº06.750.525/0001-20; ENDEREÇO: Av. Desembargador Moreira, nº2807; CONTRATADA: Empresa ASSISTEC COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, com CNPJ/MF nº09.310.524/0001-53, situado na Rua Antonio Augusto, nº1468, Bairro – Meirelles, Fortaleza-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem como fundamento o Processo Administrativo nº10304/2015 datado de 29/10/2015, bem como no inciso II, do artigo 57 e suas atualizações posteriores. FORO: Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará; OBJETO: **Prorrogação do contrato original por mais 12 (doze) meses; VALOR: R\$46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 011000020112250028206220000339039000010200 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. DA VIGÊNCIA: De 02 de janeiro de 2016 a 01 de janeiro de 2017; DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam expressamente todas as cláusulas, termos, condições e mútuas obrigações assumidas e pactuadas no contrato original que ora não foram alterados ou modificados; DATA DE ASSINATURA: 10/11/2015; SIGNATÁRIOS: Sávila Maria de Queiroz Magalhães, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e o Sr. Sérgio José de Carvalho Muller pela empresa ASSISTEC COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de novembro de 2015.**

Sávila Maria de Queiroz Magalhães  
DIRETORA GERAL

\*\*\* \*\*

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PROCESSOS 01452 E 10520/2015

A DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, declara o credenciamento da empresa VIDAL E PESSOA ADVOGADOS, inscrita no CNPJ Nº17.532.481/0001-89, para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria com vistas a atender aos Senhores Parlamentares. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em FORTALEZA, 12 de novembro de 2015.

Sávila Maria de Queiroz Magalhães  
DIRETORA GERAL

\*\*\* \*\*

#### OUTROS

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itaitira. O Pregoeiro Municipal comunica aos interessados que no próximo dia 27 de Novembro de 2015, às 09:00h, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Presencial nº 1211.01/2015 - PP, cujo objeto são os serviços de locação de equipamentos pesados para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Itaitira. O edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00 h, no endereço da Prefeitura na Rua Padre José Laurindo, 1249 – Centro, Itaitira - Ce, 12 de Novembro de 2015. Edson Dias do Nascimento - Pregoeiro Municipal.